

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 16/11/2016, DODF nº 217, de 18/11/2016, p. 23. Portaria nº 380, de 21/11/2016, DODF nº 220, de 23/11/2016, p. 3.

PARECER Nº 193/2016-CEDF

Processo nº 084.000246/2015

Interessado: Colégio Seriös

Recredencia a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Colégio Serios.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 18 de junho de 2015, de interesse Colégio Seriös, situado à SGAS 902, Conjunto A, Bloco F, Brasília - Distrito Federal, mantido por Instituto Educacional JK Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

O Colégio Seriös esteve credenciado até 31 de dezembro de 2015, conforme Portaria nº 12/SEDF, de 12 de janeiro de 2012, com base no Parecer nº 269/2011-CEDF, tendo autuado o presente processo de recredenciamento tempestivamente. Possui autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de até 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 ano, além do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º, e do ensino médio.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas e anexos, fls. 3 a 43.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 47.
- Relatórios de visitas *in loco*, fls. 50 a 59.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 60 a 70.
- Licenca de Funcionamento, fl. 85.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 86.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplay/SEDF, fls. 214 a 224.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 02628/2011, emitida em 10 de novembro de 2011, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, com averbação do nome da atual mantenedora, fl. 85. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

2

in verbis: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

- Parecer Técnico Profissional nº 6/2015, emitido em 10 de dezembro de 2015, pelo engenheiro da SEDF, com parecer favorável, restando constatado que: "em visita realizada em 3/11/2015, foi verificado que a instituição educacional cumpre o Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, bem como a Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988, encontrando-se em condições físicas para oferecer as etapas de ensino da educação básica propostas", fl. 47.

Das visitas de inspeção in loco.

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, às fls. 50 a 59, com vistas ao recredenciamento, tendo sido verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, de acordo com o ensino ofertado, além da escrituração/secretaria escolar, sendo também compatibilizadas as habilitações dos profissionais e as melhorias qualitativas informadas, prestadas as orientações técnicas necessárias.

Insta registrar que os documentos organizacionais da instituição educacional já estão em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo sidos aprovados em 2014, conforme segue: Proposta Pedagógica, fls. 87 a 134, pela Portaria nº 36/SEDF, de 21 de fevereiro de 2014, com base no Parecer nº 12/2014-CEDF; e Regimento Escolar, fls. 147 a 212, pela Ordem de Serviço nº 34/Suplav/SEDF, de 19 de março de 2014. Contudo, deve ser observada a previsão de atendimento à inclusão e o atendimento especializado dos alunos com deficiência, uma vez que é exigência do Ministério Público, para atendimento à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 43, atende o previsto na Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo sido as informações comprovadas em visita de inspeção *in loco*. Apresenta melhorias realizadas nas instalações da instituição educacional, a modernização dos equipamentos, além da informatização de toda a estrutura organizacional desde 2012. São realizadas capacitações gerais e específicas ministradas por profissionais internos e terceirizados.

Do aprimoramento didático-pedagógico, vale destacar a divisão das atividades de educação física em atividades que contemplam a iniciação aos jogos coletivos e a ginástica acrobática, na educação infantil. No ensino fundamental, foram inseridas atividades interdisciplinares e contextualizadas com aulas planejadas que contemplam simultaneamente os componentes curriculares obrigatórios e da parte diversificada e os espaços lúdicos. Também, nesta mesma etapa de ensino, foram traçadas novas estratégias para a produção de texto, especificando os gêneros textuais para cada ano e propondo várias versões de um mesmo texto; desenvolvimento do projeto literário para a formação de leitores fluentes, entre outros projetos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

promoção de avaliações simuladas, nos modelos do PAS e ENEM, na transição do ensino fundamental para o médio.

No ensino médio, ao alunos utilizam *tablets* e têm acesso a uma plataforma do sistema de ensino adotado – UNO "que permite interagir com projetos interdisciplinares e com o programa curricular, desenvolvendo habilidades, TED Education, sequências didáticas digitais, dentre outras. Além disso a escola aumentou a oferta do plantão de dúvidas e de monitorias." (fl. 12)

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Colégio Seriös, situado à SGAS 902, Conjunto A, Bloco F, Brasília - Distrito Federal, mantido por Instituto Educacional JK Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de novembro de 2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/11/2016.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal